



CONTRATO N.º 141/2017

Processo Adm. nº 263/2017
Concorrência nº 012/2017

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80 e de outro lado o Sr. **Roberto Benedito Sanches**, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua Laureana da Conceição n.º 184, tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Venda *ad corpus*, sem encargos, de 01 (um) lote de propriedade do Município situado à Rua André Baccili, Vila Baccili, que tem a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Um lote de terreno urbano, com área de 393,57 m ² , localizado no extremo da Rua Augusto Luiz Paccola esquina com a Rua André Baccili – lado ímpar, demais especificações contidas na Lei.

1.2. O imóvel supra citado contém os seguintes melhoramentos públicos (guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de coleta de esgoto sanitário e rede de distribuição de água potável e telefone).

1.3. Todas as despesas decorrentes da venda dos imóveis referentes às escrituras, registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e recolhimento de ITBI – Imposto sobre Transmissão Bens Imóveis-intervivos correrão exclusivamente por conta do adquirente.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

Anexo I – Proposta Comercial;
Anexo II – Lei Municipal nº 5.034, de 24 de outubro de 2017



CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor a ser pago pelo adquirente é de **R\$110.200,50**(cento e dez mil, duzentos reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito conforme o item 6.5, alínea “B” do edital:

a) Pagamento parcelado, deverá o vencedor efetuar o pagamento do valor do sinal, correspondente a, no mínimo, 10% (dez) por cento do valor ofertado pelo bem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da homologação do processo:

b1) O saldo restante deverá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com início no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do valor do sinal, vencendo-se as demais todo o dia 15 (quinze) de cada mês.

b2) O valor correspondente ao montante parcelado será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE (índice de Pregos ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b3) Havendo inadimplemento da parcela, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.2. Somente após a quitação total do valor ofertado e entrega das guias devidamente autenticadas no Setor de Licitações, poderá ser formalizada a escritura de compra e venda *ad corpus*, sem encargos, do imóvel.

4.3. Da escritura deverá constar que o adquirente terá direito, de imediato, à posse e propriedade do imóvel.

4.4. A Prefeitura Municipal entregará todo e quaisquer documentos que se fizerem necessários para a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, ficando sob responsabilidade do licitante vencedor os encargos decorrentes deste ato e com o ato de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, bem como de qualquer outro necessário para a transmissão da propriedade do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A Prefeitura Municipal entregará todo e quaisquer documentos que se



fizerem necessários para a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel, ficando sob responsabilidade do licitante vencedor os encargos decorrentes deste ato e com o ato de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, bem como de qualquer outro necessário para a transmissão da propriedade do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia por inadimplemento da parcela, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para o caso de pagamento parcelado;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor vincendo, por dia de atraso no pagamento do valor ofertado, até o limite de 10 (dez) dias, para o caso de pagamento à vista;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ofertado, caso o licitante vencedor não compareça para retirar a guia de pagamento no prazo estabelecido ou venha a desistir da proposta;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. O ADQUIRENTE obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

7.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de Dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pelo **ADQUIRENTE:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Roberto Benedito Sanches
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: